Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988.

A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO EX-GOVERNADOR E EX-DEPUTADO FEDERAL DE RORAIMA, HÉLIO DA COSTA CAMPOS.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Boavistense ao ex-governador e ex-deputado de Roraima Hélio da Costa Campos.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, 17 de outubro de 1988.

MARIA DE ~~LOURDES PINHEIRO~~ Loubeiro
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:-

O Diretor do Centro de Ensino Superior de Roraima- CESUR, de acordo com o Artigo 15, § 1º, do Regimento Interno,

R E S O L V E

Nomear o Professor GELSON FEIJÓ ROOS para exercer a função de Coordenador de Graduação do Centro de Ensino Superior de Roraima- CESUR, com as atribuições previstas no § 6º do Art. 15 do Regimento Interno.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 1988

JURACY JOSÉ LEMOS
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988.

A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO EX-GOVERNADOR E EX-DEPUTADO FEDERAL DE RORAIMA,HÉLIO DA COSTA CAMPOS.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- É concedido o Título de Cidadão Boavistense ao ex-governador e ex-deputado de Roraima Hélio da Costa Campos.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, 17 de outubro de 1988.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 078/88

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E

Conceder Suprimentos de Fundos, para despesas de pronto pagamento à funcionária SARA BARBOSA MONTEIRO, no valor de Cz$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), sendo

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... CZ$ 50.000,00.

O prazo para aplicação será de 30 (trinta) dias e para comprovação de 30 (trinta) dias.

DE-SE CIENCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 1988

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente em Exercício

TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA
C.G.C. 05.934.567/0001-59

AVISO AOS ACIONISTAS
Aumento de Capital

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Atendendo as disposições legais e estatutárias a Diretoria da Telecomunicações de Roraima S/A - TELAIMA, comunica aos senhores Acionistas que foi aberta a subscrição para o aumento do Capital Social, a ser efetivado mediante a capitalização de créditos de participação financeira de promitentes assinantes e contratos firmados com o Governo do Território Federal de Roraima, nas condições abaixo:

a) QUATIDADE DE AÇÕES A SEREM EMITIDAS:..... 13.088.251 (treze milhões, oitenta e oito mil e duzentas e cincoenta e uma) ações ordinárias nominativas e 32.425.285 (trinta e dois milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil e duzentas e oitenta e cinco) ações preferenciais nominativas Classe "A" e consequente elevações do Capital Social;

b) VALOR DA SUBSCRIÇÃO: as ações serão subscritas pelo valor patrimonial de Cz$ 5.141826 (cinco cruzados, cento e quarenta e um mil e oitocentos e vinte e seis milionésimos de cruzado) cada uma;

c) CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO: à vista;

d) LOCAL: sede social da Empresa, situada na Av. Capitão Ene Garcez nº 256, nesta Capital;

e) PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES: fica assegurado aos Acionistas, na proporção das ações possuidas, o prazo de 30 (trinta dias, a partir da primeira publicação.

Boa Vista-RR 19 de outubro de 1988

A DIRETORIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S/A - CER

53ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER, convoca os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de Outubro de 1.988 (hum mil novecentos e oitenta e oito) ás 10:00 (dez) horas, em sua sede social, situada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 641, (seiscentos e quarenta e um) nesta Cidade de Boa Vista, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Alteração do Conselho de Administração

b) Outros assuntos.

PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
Presidente do Conselho de Administração

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA ASSEMBLÉIA DE JESUS CRISTO (IEMAJ)

Art. 1º Nossa Igreja não remunera, por qualquer forma, os cargos dos Membros Oficiais, Conselhos Fiscais, deleberativos ou consultivos. E que distribui lucros bonificações ou vantagens, a seus Oficiais ou Membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º - Nossa Igreja promoverá a educação, ou exercícios de atividades cientificas, culturais, artisticas, filantropicas, religiosas, com caráter geral, segundo estatutos, é a palavra de Deus.

Art. 3º - Toda Instituição, que quizer pertencer a nossa Igreja, levará um protocolo oficial, feito pela anterior instituição, que aceita nossa organização, ao presidente (IEMAJ). Com a quantidade de membros, artigos e demais pessoas, ficam debaixo da Direção (IEMAJ). É irrevogavel o nomeado Protocolo.

Art. 4º - Trocamos o titulo da Diretoria, pelo título de Oficiais.

Art. 5º - Todo Oficial desta Igreja pode abrir contas em Bancos, a nome desta, com a sua só Carteira Oficial desta Igreja. só o presidente desta Igreja, fica autorizado a movimentar ditas contas, em caso de renuncia, morte, separação da Igreja ou despido desta de algums dos oficiais desta Igreja. Para abrir a conta no banco deve ir acompanhada tambem da assinatura do Presidente da Igreja (IEMAJ).

Art. 6º - Presidente Fundador,- TEODORO BELTRAN VILLABA. Sede Própria Boa Vista Roraima, Cinco Iniciais, (IEMAJ), um triângulo, cinco estrelas de Davi, um círculo, uniforme e bandeira cor azul claro.

TEODORO BELTRAN VILLALBA
Presidente Fundador